



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO FREIRE PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA BELARMINA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
- INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

### DECRETOS

---

- DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO

### EDITAIS

---

- EDITAL DE Nº 002-SABE





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**LEI Nº 447 DE 03 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração do nome da escola municipal de tempo integral Paulo Freire para escola municipal de tempo integral Professora Belarmina Conceição Nogueira”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, BAHIA**, faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprovou e encaminhou ao Executivo do Município, no uso de suas atribuições, para sancionar e promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da escola municipal de tempo integral Paulo Freire para escola municipal de tempo integral Professora Belarmina Conceição Nogueira.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, Malhada – BA, 03 de Julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, 03 de Julho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**LEI N.º 446 DE 03 DE JULHO DE 2025**

” Institui o Dia Municipal do Evangélico” no âmbito do Município de Malhada - BA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, BAHIA**, faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprovou e encaminhou ao Executivo do Município, no uso de suas atribuições, para sancionar e promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Malhada – BA, o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto.

**Art. 2º** – O “Dia Municipal do Evangélico” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, como data comemorativa religiosa, com possibilidade de realização de cultos, shows, caminhadas de fé, palestras e demais manifestações públicas de louvor e adoração a Deus.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá apoiar, por meio de parcerias com igrejas evangélicas, entidades religiosas e organizações sociais, as atividades comemorativas relacionadas à data.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, 03 de Julho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**DECRETO Nº 139 DE 03 DE JULHO DE 2025**

**“Decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência no município de Malhada - Bahia, por conta da estiagem (COBRADE 14.110) e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com a Portaria nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a irregularidade de precipitação pluviométrica com chuvas de pequena intensidade e mal distribuída, nos meses de Fevereiro a Junho de 2025, aliadas a altas temperaturas ocorridas neste mesmo período, no município de Malhada-Bahia;

**CONSIDERANDO** que as poucas e irregulares chuvas que caíram no nosso município não foram suficientes para garantir o bom desenvolvimento das culturas agrícolas, bem como afetando e causando prejuízo à pecuária, e persistindo a ação adversa tornando a situação ainda mais crítica, diminuindo a possibilidade de apascentar o rebanho bovino e pequenas criações, além de redução da água das aguadas e outros reservatórios comprometendo o abastecimento para o consumo humano e animal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por prolongado período de Estiagem no município de Malhada-Bahia, caracterizando-se situação de emergência.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida para toda a Zona Rural, com exceção das comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco.





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**Art. 2º** - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse Decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA,  
03 de Julho de 2025.

**GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS**

**Prefeito Municipal de Malhada**





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

## EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Malhada-Bahia, no uso de suas atribuições legais dispõe sobre a regulamentação da premiação de “**ALUNO E ESCOLA SABE/ SAEB nota 10**”, que tem por objetivo reconhecer e premiar escolas e alunos que demonstrarem bom desempenho escolar, e assim incentivar o esforço e a dedicação no processo de aprendizagem e dá outras providências.

### 1. DO OBJETO

Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo seleção para premiação do “**Aluno e Escola Sabe/ Saeb Nota 10**” das escolas da rede municipal de ensino de Malhada-Bahia.

### 2. DA SELEÇÃO E DATA

**2.1-** A seleção contemplará escolas e alunos regularmente matriculados no 2º, 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental nas unidades da rede municipal de ensino de Malhada-Bahia (anexo I) que realizarão as avaliações SABE e SAEB em 2025.

### 3. DA AVALIAÇÃO

**3.1-** As escolas e os estudantes premiados serão os que se destacarem por escola nas Avaliações SABE/ SAEB (Sistema de Avaliação Baiano de Educação e Sistema de Avaliação da Educação Básica).

### 4. DA PREMIAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**4.1-** Será premiada a escola que obtiver o maior avanço no resultado da avaliação SAEB-2025, após divulgação do resultado pelo INEP, com um computador e uma impressora.

**4.2-** Será premiado o aluno por escola que obtiver a maior nota nas avaliações mencionadas no parágrafo 2º deste artigo, ( Língua Portuguesa e Matemática) somadas e divididas por 2 (dois), obtendo maior média aritmética, este aluno ganhará um chromebook que será entregue na Jornada Pedagógica 2026.





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

## 5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1- Em caso de empate a escola com maior percentual de alunos participantes nas avaliações levará o prêmio.

5.2- Em caso de empate, o aluno que obtiver as maiores médias do 1º e 2º bimestres em Língua Portuguesa e Matemática levará o prêmio.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação dos candidatos ao prêmio implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

Os Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Malhada-Bahia, 03 de julho de 2025.

Míria Maristela da Cruz Lima de Souza

Secretaria de Educação





PREFEITURA DE

**MALHADA**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**ANEXO I****2º Ano**

<b>2º ANO</b>				
<b>ESCOLAS</b>		<b>TURMAS</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMAS</b>	<b>TOTAL DE ALUNOS</b>
01	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2º A	16 ALUNOS	16 ALUNOS
02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA	2º A	13 ALUNOS	
03	ESCOLA MUNICIPAL HELDER JAMES	2º A	19 ALUNOS	38 ALUNOS
		2º B	19 ALUNOS	
04	ESCOLA MUNICIPALIZADA RUI BARBOSA	2º A	2º A 18 ALUNOS	71 ALUNOS
		2º B	2º B 18 ALUNOS	
		2º C	2º C 18 ALUNOS	
		2º D	2º D 17 ALUNOS	
05	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	2º ÚNICO	10 ALUNOS	10 ALUNOS
06	ESCOLA MUNICIPAL FILINTRO GONÇALVES	2º A	10 ALUNOS	43 ALUNOS
		2º B	11 ALUNOS	
		2º C	12 ALUNOS	
		2º D	12 ALUNOS	

**5º ANO**

<b>ESCOLAS</b>		<b>TURMAS</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMAS</b>	<b>TOTAL DE ALUNOS</b>
01	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	5ºA	16 ALUNOS	16 ALUNOS
02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA	5º A	12 ALUNOS	26 ALUNOS
		5º B	14 ALUNOS	
03		5º A	23 ALUNOS	





PREFEITURA DE

**MALHADA**

	ESCOLAS	TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
	ESCOLA MUNICIPAL HELDER JAMES	5º B	21 ALUNOS	44 ALUNOS
04	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO FREIRE	5º A	17 ALUNOS	74 ALUNOS
		5º B	21 ALUNOS	
		5º C	20 ALUNOS	
		5º D	16 ALUNOS	
05	ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO SOUZA	5º A	19 ALUNOS	48 ALUNOS
		5º B	14 ALUNOS	
		5º C	15 ALUNOS	
06	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	5º A	16 ALUNOS	16 ALUNOS

**9º ANO**

	ESCOLAS	TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
01	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	9º A	14 ALUNOS	14 ALUNOS
02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA	9º ÚNICO	12 ALUNOS	12 ALUNOS
03	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR	9º ÚNICO	12 ALUNOS	12 ALUNOS
04	COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO	9º A	16 ALUNOS	54 ALUNOS
		9º B	16 ALUNOS	
		9º C	22 ALUNOS	
05	ESCOLA MUNICIPAL ALICE MARIA	9º A	27 ALUNOS	88 ALUNOS
		9º B	30 ALUNOS	
		9º C	31 ALUNOS	
06	ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA	9º A	31 ALUNOS	75 ALUNOS
		9º B	21 ALUNOS	
		9º C	23 ALUNOS	



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D763-C9A6-1C3A-03F0-92AC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D763-C9A6-1C3A-03F0-92AC



### Hash do Documento

3ae7d8cebeea1904660a9ee67f2642a0d6a7b9680a1b5919763e968dd1f262ce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/07/2025 17:12 UTC-03:00